Imprimir Salvar

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002899/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/12/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR072262/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.020765/2014-25
DATA DO PROTOCOLO: 28/11/2014

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO SA, CNPJ n. 92.787.118/0001-20, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). CARLOS EDUARDO NERY PAES e por seu Diretor, Sr(a). GILBERTO BARICHELLO ;

E

SIND PROF ENF TEC DUCH MAS EMP HOSP CASAS SAUDE RS, CNPJ n. 92.962.745/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ARLINDO NELSON RITTER;

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO EST DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 88.012.919/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DEBORA RAYMUNDO MELECCHI;

SINDICATO DOS ENFERMEIROSNOESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 88.917.166/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIA DA SILVA DOS SANTOS;

SINDICATO DOS TECNICOS DE SEGURANCA DO TRAB DO ESTADO R, CNPJ n. 92.758.267/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON AIRTON LAUCKSEN;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissionais de enfermagem, técnicos, duchistas, massagistas e empregados em hospitais e casas de saúde; dos Enfermeiros; dos Farmacêuticos; e dos Técnicos de Segurança do Trabalho**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS.**

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Os hospitais concederão aos seus empregados, mensalmente, um benefício de natureza indenizatória, a título de auxílio alimentação, sob forma de crédito em cartão magnético, que será fornecido por empresa contratada para aquisição de gêneros alimentícios em supermercados e rede conveniada devidamente credenciados pela operadora.

Parágrafo Primeiro. O valor inicial do benefício será de R$ 230,00 (duzentos e trinta reais).

Parágrafo Segundo. Em 1º de abril de 2013 o valor do benefício será reajustado pela variação do INPC do período de 01/04/2012 a 31/03/2013.

Parágrafo Terceiro. Em 1º de janeiro de 2014 o valor do benefício será novamente reajustado pela variação do INPC do período de 01/01/2013 a 31/12/2013, com acréscimo do percentual de 5%.

Parágrafo Quarto. Os empregados admitidos ou despedidos após a implementação do benefício farão jus a créditos proporcionais aos dias trabalhados no mês da admissão ou demissão.

Parágrafo Quinto. O crédito do benefício será efetivado até o quinto dia útil de cada mês. No primeiro mês de implementação, o prazo de pagamento será até o dia 20/01/2013.

Parágrafo Sexto. O benefício terá caráter indenizatório, não sendo considerado verba salarial para quaisquer efeito, conforme as disposições do art. 6º do Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991.

Parágrafo Sétimo. Os hospitais deverão manter inscrição nos Programas de Alimentação ao Trabalhador - PAT, na forma do Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991.

Parágrafo Oitavo. O benefício não será devido nos períodos de suspensão do contrato de emprego, nem nos períodos de gozo de auxílio doença acidentário. O benefício será devido nos períodos de interrupção, como férias e nos primeiros quinze dias de afastamento por motivo de saúde.

FÉRIAS E LICENÇAS
LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA QUARTA - FÉRIAS PRÊMIO

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

Os empregados terão o período anual de férias acrescido de até seis dias a título de férias-prêmio, mediante as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro. Concessão de dois dias de férias-prêmio para os empregados que não tiverem faltas injustificadas no período aquisitivo correspondente.

Parágrafo Segundo. Concessão de dois dias de férias-prêmio para os trabalhadores que alcançarem em suas avaliações individuais, realizadas no período aquisitivo correspondente, como resultado final, os conceitos "bom" ou "ótimo".

Parágrafo Terceiro. Concessão aos trabalhadores de dois dias de férias-prêmio quando a avaliação institucional , realizada no período aquisitivo correspondente, tiver conceitos "bom" ou "ótimo".

Parágrafo Quarto. Serão utilizados nas avaliações os critérios da Política de Avaliação do GHC.

Parágrafo Quinto. O benefício estabelecido no *caput* não é cumulativo com aqueles de igual natureza previstos em norma coletiva, nem com a parcela Férias Prêmio percebida em razão de decisão judicial.

Parágrafo Sexto. O benefício será concedido aos empregados cujas férias sejam gozadas, mesmo que de forma parcelada, a partir de 1/1/2013. Não será concedido o benefício aos empregados que tenham apenas saldo de férias a ser gozado no período de vigência do

presente ACT.

CLÁUSULA QUINTA - LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

Será concedido pelos hospitais licença remunerada de 5 dias anuais a título de apoio à formação e capacitação dos empregados.

Parágrafo Primeiro. No referido período deverão os empregados realizarem cursos de aperfeiçoamento e formação dentro de sua área de atuação junto ao GHC.

Parágrafo Segundo. No período de licença será garantido o abono da frequência e remuneração integral, como se trabalhando estivesse.

Parágrafo Terceiro. O benefício do presente acordo não é cumulativo com as cláusulas das convenções coletivas de trabalho vigentes, respeitando-se as categorias que têm cláusulas relativas ao mesmo tema em suas convenções coletivas de trabalho.

Parágrafo Quarto. Ficam excluídos desta vantagem os empregados em contrato de experiência e os temporários.

Parágrafo Quinto. Os dias de licença para capacitação serão estabelecidos de comum acordo entre empregado e empegador, sendo garantido que os afastamentos não poderão inviabilizar os serviços do GHC.

Parágrafo Sexto. O período de licença remunerada para capacitação não poderá ser convertido em remuneração ou abono pecuniário.

DISPOSIÇÕES GERAIS
RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXTA - DATA BASE

A data base de 1º de janeiro é específica para o presente ACT, sendo que os sindicatos profissionais possuem datas-base próprias.

CARLOS EDUARDO NERY PAES
DIRETOR
HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO SA

GILBERTO BARICHELLO
DIRETOR
HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO SA

ARLINDO NELSON RITTER
PRESIDENTE
SIND PROF ENF TEC DUCH MAS EMP HOSP CASAS SAUDE RS

DEBORA RAYMUNDO MELECCHI

PRESIDENTE
SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO EST DO RIO GRANDE DO SUL

CLAUDIA DA SILVA DOS SANTOS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ENFERMEIROSNOESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NILSON AIRTON LAUCKSEN
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TECNICOS DE SEGURANCA DO TRAB DO ESTADO R